

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.502, de 14 de novembro de 1991, que reorganiza o quadro dos servidores do município, dispõe sobre o sistema de classificação de cargos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria 01 (um) cargo de “Educador Social”, padrão 07, de provimento efetivo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo, as condições de trabalho e os requisitos para o provimento constam no Anexo II da Lei Municipal nº 1.502, de 14 de novembro de 1991.

Art. 2º Altera o Inciso II – Grupo de Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social – 20, do Art. 14, da Lei 1.502, de 14 de novembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - GRUPO DE SAÚDE, TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 20

N.º de Cargos	Denominação da Categoria	Código
01	Assistente Social	STHA.1.20.F.10
01	Assistente Social	STHA.1.20.E.10
02	Assistente Social	STHA.1.20.D.10
03	Assistente Social	STHA.1.20.C.10
04	Assistente Social	STHA.1.20.B.10
08	Assistente Social	STHA.1.20.A.10
01	Psicólogo	STHA.1.20.F.10
02	Psicólogo	STHA.1.20.E.10
04	Psicólogo	STHA.1.20.D.10
06	Psicólogo	STHA.1.20.C.10
08	Psicólogo	STHA.1.20.B.10
16	Psicólogo	STHA.1.20.A.10
02	Médico	STHA.1.20.F.10
02	Médico	STHA.1.20.E.10
03	Médico	STHA.1.20.D.10
05	Médico	STHA.1.20.C.10
10	Médico	STHA.1.20.B.10
20	Médico	STHA.1.20.A.10

01	Fonoaudióloga	STHA.1.20.F.10
01	Fonoaudióloga	STHA.1.20.E.10
01	Fonoaudióloga	STHA.1.20.D.10
01	Fonoaudióloga	STHA.1.20.C.10
01	Fonoaudióloga	STHA.1.20.B.10
01	Fonoaudióloga	STHA.1.20.A.10
01	Odontólogo	STHA.1.20.F.10
01	Odontólogo	STHA.1.20.E.10
02	Odontólogo	STHA.1.20.D.10
03	Odontólogo	STHA.1.20.C.10
04	Odontólogo	STHA.1.20.B.10
08	Odontólogo	STHA.1.20.A.10
01	Médico-Veterinário	STHA.1.20.F.10
01	Médico-Veterinário	STHA.1.20.E.10
01	Médico-Veterinário	STHA.1.20.D.10
01	Médico-Veterinário	STHA.1.20.C.10
01	Médico-Veterinário	STHA.1.20.B.10
02	Médico-Veterinário	STHA.1.20.A.10
01	Nutricionista	STHA.1.20.F.10
01	Nutricionista	STHA.1.20.E.10
01	Nutricionista	STHA.1.20.D.10
01	Nutricionista	STHA.1.20.C.10
01	Nutricionista	STHA.1.20.B.10
02	Nutricionista	STHA.1.20.A.10
02	Enfermeiro	STHA.1.20.F.10
03	Enfermeiro	STHA.1.20.E.10
04	Enfermeiro	STHA.1.20.D.10
05	Enfermeiro	STHA.1.20.C.10
08	Enfermeiro	STHA.1.20.B.10
15	Enfermeiro	STHA.1.20.A.10
01	Farmacêutico	STHA.1.20.F.10
01	Farmacêutico	STHA.1.20.E.10
01	Farmacêutico	STHA.1.20.D.10
01	Farmacêutico	STHA.1.20.C.10

02	Farmacêutico	STHA.1.20.B.10
03	Farmacêutico	STHA.1.20.A.10
01	Fiscal Sanitário	STHA.1.20.F.08
01	Fiscal Sanitário	STHA.1.20.E.08
01	Fiscal Sanitário	STHA.1.20.D.08
01	Fiscal Sanitário	STHA.1.20.C.08
02	Fiscal Sanitário	STHA.1.20.B.08
03	Fiscal Sanitário	STHA.1.20.A.08
03	Técnico de Enfermagem	STHA.1.20.F.09
07	Técnico de Enfermagem	STHA.1.20.E.09
07	Técnico de Enfermagem	STHA.1.20.D.09
08	Técnico de Enfermagem	STHA.1.20.C.09
14	Técnico de Enfermagem	STHA.1.20.B.09
27	Técnico de Enfermagem	STHA.1.20.A.09
01	Técnico de Enfermagem/Paramédico	STHA.1.20.F.09
01	Técnico de Enfermagem/Paramédico	STHA.1.20.E.09
01	Técnico de Enfermagem/Paramédico	STHA.1.20.D.09
01	Técnico de Enfermagem/Paramédico	STHA.1.20.C.09
02	Técnico de Enfermagem/Paramédico	STHA.1.20.B.09
04	Técnico de Enfermagem/Paramédico	STHA.1.20.A.09
01	Atendente de Farmácia	STHA.1.20.F.06
01	Atendente de Farmácia	STHA.1.20.E.06
01	Atendente de Farmácia	STHA.1.20.D.06
02	Atendente de Farmácia	STHA.1.20.C.06
03	Atendente de Farmácia	STHA.1.20.B.06
06	Atendente de Farmácia	STHA.1.20.A.06
01	Educador Social	STHA.1.20.F.07
01	Educador Social	STHA.1.20.E.07
01	Educador Social	STHA.1.20.D.07
01	Educador Social	STHA.1.20.C.07
01	Educador Social	STHA.1.20.B.07
01	Educador Social	STHA.1.20.A.07

” (AC)

Art. 3º Acresce ao Anexo II – Das Especificações das Categorias Funcionais, da Lei 1502, de 1991, as atribuições do cargo criado pela presente Lei, com a seguinte redação:

“ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Inclui no Grupo de Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social, o cargo de Educador Social com as seguintes especificações abaixo:

II - GRUPO DE SAÚDE, TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 20

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

CLASSE - A,B,C,D,E,F

PADRÃO – 07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar ações socioeducativas com crianças, adolescentes, adultos e famílias vinculados aos diversos Projetos, Programas e Serviços da Política de Assistência Social.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Conhecer a legislação vigente referente à Assistência Social; conhecimentos de informática básica; boa redação; conhecer e atender normas e procedimentos da Organização; conhecer a rede de relacionamento e recursos da comunidade; apreciar as relações interpessoais; bom ouvinte; ser criativo, dinâmico, organizado, ágil e afetivo; capacidade de liderança; boa administração de conflitos; ter iniciativa; senso crítico e de justiça com comprometimento; utilizar de sigilo e ética; ser disciplinado; ser pró-ativo; ser flexível e paciente; bom senso; ter tolerância à frustração; impor limites quando necessário.

Exemplos de atribuições: Realizar o acolhimento dos usuários e das famílias em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo vínculos de confiança por meio da escuta e da observação, compreendendo as demandas, interesses, necessidades e possibilidades dos usuários, podendo atuar de forma territorializada; Realizar coleta e sistematização de dados dos usuários do programa/serviço; Realizar Busca Ativa dos usuários dos programas/serviços; Monitorar os encaminhamentos dos usuários dos programas/serviços para a Rede Socioassistencial e para outras políticas sociais de modo a efetivar a Referência e a Contra Referência entre os mesmos; Elaborar relatórios e realizar evoluções nos cadastros dos usuários do programa/serviço; Notificar situações de violação de direitos, por meio do Sistema de Garantia de Direitos (SGD); Elaborar informações para outros órgãos e instituições afetas à política de assistência social; Realizar visitas domiciliares e institucionais, conforme planejamento da equipe de referência do programa/serviço; Participar de Reuniões de Equipes interdisciplinares e da construção dos planos de atendimento dos usuários do programa/ serviço em conjunto com a equipe de referência; Participar de grupos de estudo, capacitações e assessorias; Organizar e monitorar a execução de cursos profissionalizantes voltados

aos usuários do programa/serviço; Prestar orientação aos usuários do programa/serviço em relação a Rede Socioassistencial e demais políticas sociais; Zelar pela conservação do material e equipamentos de trabalho; Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã do usuário, fomentando, com afeto, a construção de um projeto de vida; Estimular o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo do usuário; Desenvolver ações socioeducativas junto às crianças, jovens, adultos, idosos e famílias; Realizar contatos e articulações com a Rede Socioassistencial, bem como, fomentar relações interinstitucionais; Fortalecer e propiciar espaços de valorização da cultura de famílias e comunidades locais; Atuar de forma intersetorial; Estimular o autocuidado dos usuários, bem como orientar atividades de vida diária; Realizar orientações no que diz respeito ao desenvolvimento biopsicossocial do usuário; Abordar, identificar e mapear as pessoas em situação de rua; Orientar e acompanhar de forma sistemática, adolescentes e jovens sujeitos no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto; Planejar e participar da organização e promoção de atividades interdisciplinares que tenham como foco o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Exercer maternagem. Realizar acompanhamentos para atendimentos externos e internos (ex.: saúde, escola, esporte e lazer, etc.); Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção com os usuários dos programas e serviços; Organizar o ambiente; Apoiar os usuários a lidarem com suas histórias de vida, buscando o fortalecimento da sua autoestima, bem como a construção de sua identidade; Realizar o acompanhamento familiar conjuntamente com a equipe de referência do programa/serviço; Apoiar e propiciar a preparação dos usuários para o desengajamento do programa/serviço em que se encontrem, conforme planejamento da equipe de referência do programa/serviço.

Requisitos para provimento: Ensino médio completo.

Forma de Recrutamento: Concurso Público.

Condições de trabalho: Horário: 40 (quarenta) horas semanais." (AC)

Art. 4º Revoga-se o Art. 1º da Lei Complementar nº 173, de 16 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 09/09/2025

César Konz

Sec. Administração e Governança